



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA DE BORRAZÓPOLIS

De acordo com a Lei Municipal nº 1432/2022, de 27 de julho de 2022.

Praça da República, 116 - 1º Andar, Centro - CEP - 86925-000- Borrazópolis - PR

E-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

Telefone: (43) 3452-1086

CNPJ N°. 01.642.706/0001-10

Quarta-Feira, 27 de Agosto de 2025

Página: 1

EDIÇÃO Nº: 121

RESOLUÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.642.706/0001-10

Resolução nº 02/2025

Data: 27/08/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de diárias para a cobertura das despesas de viagens dos vereadores e servidores do Legislativo Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou e eu, PRESIDENTE, promulgo a seguinte Resolução:

Capítulo I Das Diárias

Art. 1º As diárias a que se refere esta Resolução serão concedidas por dia de afastamento da sede do Município e destinam-se a cobrir despesas de viagem de vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal, quando em deslocamento a serviço, em missão oficial de representação ou para participação em eventos de aperfeiçoamento profissional ou capacitação voltada ao exercício da função pública.

Art. 2º As diárias destinam-se à cobertura exclusiva de despesas com alimentação e hospedagem, não abrangendo os gastos com locomoção e transporte, que serão reembolsados conforme as regras estabelecidas no Capítulo II desta Resolução.

Art. 3º Ficam as diárias estipuladas de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I, parte integrante da presente Resolução.

§ 1º Para fins de concessão da diária integral, o período de afastamento deverá compreender os horários das duas principais refeições (almoço e jantar), bem como pernoite.

§ 2º Nos casos de deslocamento com retorno no mesmo dia, a diária será concedida com valor reduzido à metade da diária integral, conforme tabela constante do Anexo I.

Art. 4º As propostas de concessão de diárias deverão ser expressamente justificadas e estarão sujeitas à autorização prévia da Presidência.

Parágrafo único. Quando o beneficiário da diária for o Presidente da Câmara, o respectivo requerimento deverá ser endereçado à Mesa Diretora, nos mesmos moldes previstos para os demais Vereadores.

Art. 5º As despesas relativas às diárias serão processadas individualmente, à conta da dotação orçamentária correspondente, mediante nota de empenho e ordem de pagamento emitidas em favor do agente político ou do servidor requerente.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA DE BORRAZÓPOLIS

De acordo com a Lei Municipal nº 1432/2022, de 27 de julho de 2022.

Praça da República, 116 - 1º Andar, Centro - CEP - 86925-000- Borrazópolis - PR

E-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

Telefone: (43) 3452-1086

CNPJ N°. 01.642.706/0001-10

Quarta-Feira, 27 de Agosto de 2025

Página: 2

EDIÇÃO Nº: 121



CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.642.706/0001-10

Art. 6º O servidor que perceber diárias deverá apresentar “Relatório de Viagem” ao Controle Interno com as atividades por ele desenvolvidas em sua ausência da Câmara.

§ 1º O “Relatório de Viagem” de que trata o *caput* deste artigo e a “Prestação de Contas” relativa ao ressarcimento de despesas deverão ser apresentados ao Controle Interno no prazo de quarenta e oito horas, a contar do retorno do servidor à sede.

§ 2º O servidor que não apresentar o “Relatório de Viagem” na forma e no prazo estabelecido no parágrafo anterior ficará impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade.

§ 3º Decorridos trinta dias após o retorno do(a) servidor(a) e/ou vereador(a) sem que tenha sido apresentado o “Relatório de Viagem”, será ele obrigado a restituir à Câmara as diárias recebidas.

§ 4º Caberá à unidade de controle interno fiscalizar e controlar a observância do disposto nos parágrafos anteriores.

Art. 7º As diárias instituídas na forma desta Resolução dependem de prestação de contas, ficando o responsável obrigado a restituí-las no prazo de 03 (três) dias: integralmente, em caso de cancelamento da viagem; ou parcialmente, se houver abreviação do período de duração.

Parágrafo único: Não sendo cumprida a obrigação de prestar contas no prazo estabelecido, os servidores e/ou vereadores terão o valor repassado pelo poder legislativo em forma de diária (s) descontada (s) em folha pagamento no mês subsequente.

Art. 8º O requerimento para concessão de numerário destinado à cobertura de despesas de viagem, cujo modelo consta nos Anexos III e IV, deverá ser protocolado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação ao horário previsto para a partida. O pedido ficará sujeito à autorização expressa da Presidência e, no caso de requerimento formulado pelo Presidente da Câmara, à autorização da Mesa Diretora.

Capítulo II Das Despesas de Transporte

Art. 9º As despesas de transporte deverão ser obrigatoriamente comprovadas mediante apresentação dos cartões de embarque, bilhetes de passagem, comprovante de pagamento de pedágio e, se for o caso, notas fiscais de locação de veículos. No caso de utilização de veículo particular, os comprovantes de despesas deverão conter o CNPJ da Câmara Municipal.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA DE BORRAZÓPOLIS

De acordo com a Lei Municipal nº 1432/2022, de 27 de julho de 2022.

Praça da República, 116 - 1º Andar, Centro - CEP - 86925-000- Borrazópolis - PR

E-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

Telefone: (43) 3452-1086

CNPJ N°. 01.642.706/0001-10

Quarta-Feira, 27 de Agosto de 2025

Página: 3

EDIÇÃO Nº: 121



CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.642.706/0001-10

Art. 10. Em sendo utilizado veículo oficial do Poder Legislativo, serão reembolsadas, mediante comprovação, as despesas de manutenção e abastecimento do veículo durante o itinerário.

Art. 11. Sujeitam-se à prévia e expressa autorização da Presidência as despesas de viagem que, no interesse público e em caráter de urgência, devam ocorrer por via aérea.

Art. 12. O servidor ou vereador autorizado a viajar poderá receber, quando previamente solicitado e aprovado, adiantamento de numerário para cobertura das despesas de transporte, observadas as regras de comprovação previstas nos artigos 9º e 10 desta Resolução.

Art. 13. As despesas relacionadas com transporte sujeitam-se à prestação de contas no prazo máximo de 03 (três) dias a contar do término da viagem.

§ 1º Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitidas cópias ou quaisquer outras espécies de reprodução.

§ 2º Não serão aceitos documentos com data anterior ou posterior ao período autorizado, nem despesas não previamente autorizadas.

Capítulo III Do Relatório de Viagem

Art. 14. Os beneficiários deverão apresentar, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do retorno ao Município, o Relatório de Viagem (RV), conforme modelo constante no Anexo II, contendo obrigatoriamente:

- I – data de ida e retorno;
- II – destino e finalidade da viagem;
- III – meio(s) de transporte utilizado(s);
- IV – informações sobre o evento ou atividade realizada;
- V – comprovante de inscrição;
- VI – certificado de participação.

Parágrafo único. Em se tratando de viagens institucionais de natureza parlamentar, o relatório deverá conter descrição objetiva dos assuntos tratados, acompanhada de registro ou documento que comprove a presença do agente político junto ao órgão visitado.

Capítulo IV Das Disposições Finais

Art. 15. A Câmara Municipal arcará diretamente com o pagamento das taxas de inscrição em eventos de aperfeiçoamento profissional ou de capacitação voltada ao exercício da função parlamentar, observada a prévia autorização e a comprovação documental exigida.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA DE BORRAZÓPOLIS

De acordo com a Lei Municipal nº 1432/2022, de 27 de julho de 2022.

Praça da República, 116 - 1º Andar, Centro - CEP - 86925-000- Borrazópolis - PR

E-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

Telefone: (43) 3452-1086

CNPJ N°. 01.642.706/0001-10

Quarta-Feira, 27 de Agosto de 2025

Página: 4

EDIÇÃO Nº: 121



CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.642.706/0001-10

Art. 16. Os recursos para a cobertura de viagens serão consignados na Lei Orçamentária Anual, em dotação específica, podendo ser suplementados, se houver necessidade.

Art. 17. A cota-limite anual e intransferível por vereador, para cobertura das despesas com diárias autorizadas, será estabelecida por Portaria do Presidente da Câmara, em cada exercício financeiro.

Art. 18. Os valores constantes do Anexo I desta Resolução poderão ser corrigidos por Portaria elaborada pelo Presidente da Câmara Municipal, com base em índices oficiais de correção monetária, sempre que necessário.

Art. 19. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Borrazópolis - PR, 27 de agosto de 2025.

José Aparecido Pereira
Presidente

Rosimar Gonçalves de Cerqueira
1º Secretário



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA DE BORRAZÓPOLIS

De acordo com a Lei Municipal nº 1432/2022, de 27 de julho de 2022.

Praça da República, 116 - 1º Andar, Centro - CEP - 86925-000- Borrazópolis - PR

E-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

Telefone: (43) 3452-1086

CNPJ N°. 01.642.706/0001-10

Quarta-Feira, 27 de Agosto de 2025

Página: 5

EDIÇÃO Nº: 121



CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.642.706/0001-10

ANEXO I

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2025

TABELA DE DIÁRIAS NO TERRITÓRIO NACIONAL

Destino	Diária Integral (R\$)	Diária Reduzida (R\$)
Brasília (DF)	800,00	400,00
Outros Estados da Federação	700,00	350,00
Cidades do Paraná (acima de 400 km da sede)	600,00	300,00
Curitiba (PR)	550,00	275,00
Cidades do Paraná (acima de 150 km até 400 km da sede, exceto capital)	400,00	200,00
Outras cidades do Paraná (até 150 km da sede)	200,00	100,00

Observações:

1. Para cálculo da distância até municípios paranaenses, considerar o trajeto rodoviário mais curto, conforme tabela oficial do DER-PR.
2. Valores sujeitos a atualização por Portaria elaborada pelo Presidente da Câmara, nos termos do Art. 18 desta Resolução.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA DE BORRAZÓPOLIS

De acordo com a Lei Municipal nº 1432/2022, de 27 de julho de 2022.

Praça da República, 116 - 1º Andar, Centro - CEP - 86925-000- Borrazópolis - PR

E-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

Telefone: (43) 3452-1086

CNPJ N°. 01.642.706/0001-10

Quarta-Feira, 27 de Agosto de 2025

Página: 6

EDIÇÃO Nº: 121



CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ CNPJ 01.642.706/0001-10

ANEXO II

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2025

RELATÓRIO DE VIAGEM

Item	Descrição
Vereador(a):	
Servidor(a):	
Data de Ida:	/ /
Data de Retorno:	/ /
Destino:	
Finalidade da Viagem:	
Meio(s) de Transporte Utilizado(s):	
Informações sobre o Evento ou Atividade Realizada:	
Comprovante de Inscrição (anexar):	() Sim () Não
Certificado de Participação (anexar):	() Sim () Não

Declaro que as informações acima correspondem fielmente à viagem realizada para fins de comprovação de pagamento de diárias.

Assinatura do vereador(a) ou servidor(a): _____

Data: / /



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA DE BORRAZÓPOLIS

De acordo com a Lei Municipal nº 1432/2022, de 27 de julho de 2022.

Praça da República, 116 - 1º Andar, Centro - CEP - 86925-000- Borrazópolis - PR

E-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

Telefone: (43) 3452-1086

CNPJ N°. 01.642.706/0001-10

Quarta-Feira, 27 de Agosto de 2025

Página: 7

EDIÇÃO Nº: 121



CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.642.706/0001-10

ANEXO III

REQUERIMENTO DE PAGAMENTO DE DIÁRIA

Ilmo(a). Sr(a). Presidente da Câmara Municipal de Borrazópolis/PR

Eu, _____, na qualidade de () Vereador(a) ou () Servidor(a) desta Casa Legislativa, venho respeitosamente requerer o pagamento de _____ (_____) diária(s), nos termos da legislação vigente, para custear despesas com a viagem.

Informo que a viagem será realizada no período de ____/____/____ (data de saída) a ____/____/____ (data de retorno), tendo como destino _____, com a finalidade de _____.

Declaro, ainda, que o meio de transporte a ser utilizado será _____ e que participarei do evento ou atividade _____.

Comprometo-me a apresentar, no prazo legal, relatório da viagem, comprovante de inscrição, certificado de participação (quando couber) e demais documentos exigidos para comprovação da utilização da diária.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Borrazópolis, ____ de _____ de _____

Assinatura do Requerente: _____

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

- () Deferido
() Indeferido

Motivo do Indeferimento (se houver):

Presidente da Câmara Municipal de Borrazópolis/PR

Assinatura: _____

Praça da República, 116, 1º andar – Centro – Borrazópolis – Paraná.
CEP 86.925-000 e-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA DE BORRAZÓPOLIS

De acordo com a Lei Municipal nº 1432/2022, de 27 de julho de 2022.

Praça da República, 116 - 1º Andar, Centro - CEP - 86925-000- Borrazópolis - PR

E-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

Telefone: (43) 3452-1086

CNPJ N°. 01.642.706/0001-10

Quarta-Feira, 27 de Agosto de 2025

Página: 8

EDIÇÃO Nº: 121



CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.642.706/0001-10

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE PAGAMENTO DE DIÁRIA

À Mesa da Câmara Municipal de Borrazópolis/PR

Eu, _____, na qualidade de Presidente desta Casa Legislativa, venho respeitosamente requerer o pagamento de _____ (_____) diária(s), nos termos da legislação vigente, para custear despesas com a viagem.

Informo que a viagem será realizada no período de ___/___/_____ (data de saída) a ___/___/_____ (data de retorno), tendo como destino _____, com a finalidade de _____.

Declaro, ainda, que o meio de transporte a ser utilizado será _____ e que participarei do evento ou atividade _____.

Comprometo-me a apresentar, no prazo legal, relatório da viagem, comprovante de inscrição, certificado de participação (quando couber) e demais documentos exigidos para comprovação da utilização da diária.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Borrazópolis, ___ de _____ de _____

Assinatura do Requerente: _____

DESPACHO DA MESA DIRETORA

- Deferido
 Indeferido

Motivo do Indeferimento (se houver):

VICE-PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO(A)

2º SECRETÁRIO(A)

Praça da República, 116, 1º andar – Centro – Borrazópolis – Paraná.
CEP 86.925-000 e-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA DE BORRAZÓPOLIS

De acordo com a Lei Municipal nº 1432/2022, de 27 de julho de 2022.

Praça da República, 116 - 1º Andar, Centro - CEP - 86925-000- Borrazópolis - PR

E-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

Telefone: (43) 3452-1086

CNPJ N°. 01.642.706/0001-10

Quarta-Feira, 27 de Agosto de 2025

Página: 9

EDIÇÃO Nº: 121



CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.642.706/0001-10

Resolução nº 03/2025

Data: 27/08/2025

SÚMULA: Regulamenta a concessão e a prorrogação das licenças-maternidade e paternidade aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Borrazópolis, Estado do Paraná, nos casos de nascimento, adoção ou guarda judicial para fins de adoção, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou e eu, PRESIDENTE, promulgo a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO que a proteção à maternidade e a paternidade, é um direito fundamental e, portanto, merecedor de ampla proteção e máxima eficácia, garantida no artigo 7º, inciso XIX, da Constituição Federal a todos os trabalhadores urbanos e rurais, direito estendido aos servidores ocupantes de cargos públicos, na forma do art. 39, § 3º, também da Carta da República;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.770/2008, a Lei nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância) e o Decreto Federal nº 8.737/2016 possibilitam a prorrogação das licenças-maternidade e paternidade para até 180 dias e 20 dias, respectivamente;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 8.737, de 2016, instituiu o Programa de Prorrogação da Licença-Paternidade para os servidores públicos da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal no RE nº 778.889 (repercussão geral) e na ADI nº 6.327, que reafirmam a importância da efetividade das garantias de proteção à criança e à família;

RESOLVE:

Capítulo I Da Licença-Maternidade

Art. 1º A licença-maternidade das vereadoras e servidoras da Câmara Municipal de Borrazópolis/PR, concedidas nos casos de nascimento, adoção ou guarda judicial para fins de adoção, é de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias.

§ 1º A prorrogação da Licença à gestante será concedida às servidoras titulares de cargos de provimento efetivo, cargos comissionados ou exercentes de função gratificada.

§ 2º O início da licença-maternidade se dará:

I – para a gestante, na data da alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido, prevalecendo a que ocorrer por último;

II – para a adotante ou guardiã judicial, na data do termo judicial de adoção ou guarda.

§ 3º É facultada a antecipação da licença-maternidade em até 28 (vinte e oito) dias da data provável do parto, mediante prescrição médica.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA DE BORRAZÓPOLIS

De acordo com a Lei Municipal nº 1432/2022, de 27 de julho de 2022.

Praça da República, 116 - 1º Andar, Centro - CEP - 86925-000- Borrazópolis - PR

E-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

Telefone: (43) 3452-1086

CNPJ N°. 01.642.706/0001-10

Quarta-Feira, 27 de Agosto de 2025

Página:10

EDIÇÃO Nº: 121



CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.642.706/0001-10

§ 4º Em caso de natimorto, aborto não criminoso ou falecimento do recém-nascido, aplica-se o prazo de 30 (trinta) dias, desde que a servidora ou vereadora seja considerada apta ao retorno.

Art. 2º À servidora ou vereadora que adotar ou obtiver guarda judicial será concedida licença de:

I – 120 dias, prorrogáveis por 60 dias, se a criança tiver até 2 anos;

II – 45 dias, se entre 2 e 4 anos;

III – 30 dias, se entre 4 e 6 anos;

IV – 15 dias, se acima de 6 anos.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 2º da Lei n. 8.069/90, considera-se criança a pessoa de até 12 (doze) anos de idade incompletos.

Art. 3º O pedido de prorrogação deverá ser formalizado até o 110º dia de licença, sob pena de presumir-se o retorno no 121º dia.

§ 1º Exercida a opção pela prorrogação, a suplente da vereadora será convocada a partir do 121º dia.

Capítulo II Da Licença-Paternidade

Art. 4º O vereador ou servidor público municipal terá direito à licença-paternidade de 5 (cinco) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, nos casos de nascimento, adoção ou guarda judicial para fins de adoção.

§ 1º O prazo terá início na data da alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido, prevalecendo a que ocorrer por último; do ato de adoção ou da guarda.

Art. 5º O pedido de prorrogação deverá ser formalizado até o 4º dia de licença, sob pena de presumir-se o retorno no 5º dia.

Capítulo III Disposições Finais

Art. 6º As licenças previstas nos capítulos I e II se estendem ao pai ou à mãe, genitores monoparentais, que recorram à técnicas de inseminação artificial, fertilização *in vitro* e/ou necessitem de barriga solidária ou de aluguel.

Art. 7º Aos casais em união estável homoafetiva, que utilizem técnicas de inseminação artificial, fertilização *in vitro* e/ou necessitem de barriga solidária ou de aluguel, fica assegurado o direito de usufruírem das licenças nos seguintes termos:

I – apenas um(a) dos(as) companheiros(as) de casais homoafetivos terá direito à licença-maternidade;

II – o(a) outro(a) companheiro(a) poderá se afastar do trabalho por prazo igual ao da licença-paternidade.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA DE BORRAZÓPOLIS

De acordo com a Lei Municipal nº 1432/2022, de 27 de julho de 2022.

Praça da República, 116 - 1º Andar, Centro - CEP - 86925-000- Borrazópolis - PR

E-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

Telefone: (43) 3452-1086

CNPJ N°. 01.642.706/0001-10

Quarta-Feira, 27 de Agosto de 2025

Página: 11

EDIÇÃO Nº: 121



CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.642.706/0001-10

Art. 8º No caso de a criança falecer no decorrer de alguma das licenças previstas nesta Resolução antes da prorrogação, o(a) vereador(a) ou o(a) servidor(a) manterá o direito de usufruí-la pelo período que restar.

§ 1º O(a) vereador(a) ou o(a) servidor(a) não fará jus às prorrogações das licenças previstas nesta Resolução em caso de falecimento da criança.

§ 2º Caso o falecimento da criança aconteça no curso da prorrogação, esta cessa de forma imediata.

Art. 9º Durante as licenças previstas na presente Resolução é vedado ao beneficiário exercer qualquer atividade remunerada e a criança não pode ser mantida em creche.

Art. 10. No caso de coincidir o período de prorrogação da licença com o da fruição de férias, estas serão gozadas após o término da prorrogação, se outra data não houver sido requerida pelo(a) interessado(a).

Art. 11. É vedada a exoneração ou dispensa do(a) servidor(a) em comissão durante a fruição das licenças.

Art. 12. As despesas decorrentes da prorrogação das licenças serão custeadas:
I – pelos cofres da Câmara Municipal, quanto aos períodos não abrangidos pelo Regime Geral de Previdência Social;
II – pela Previdência Social, quanto aos períodos previstos na legislação previdenciária.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Borrazópolis - PR, 27 de agosto de 2025.

José Aparecido Pereira
Presidente

Rosimar Gonçalves de Cerqueira
1º Secretário